



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT n.º. 59/2024

Uberlândia, 08 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO SEI! 87933339				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA n.º: 1429/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante - LAC 1			Validade da licença: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	CERTIDÃO N.º	PORTARIA IGAM n.º	SITUAÇÃO:	
Poço tubular	-	1906633/2021	Deferida	
Uso insignificante	0381234/2023	-	Deferida	
Uso insignificante	0381235/2023	-	Deferida	
Uso insignificante	0381237/2023	-	Deferida	
Uso insignificante	0381239/2023	-	Deferida	
Uso insignificante	0297120/2021	-	Deferida	
Uso insignificante	0297127/2021	-	Deferida	
Uso insignificante	0297131/2021	-	Deferida	
Uso insignificante	0381227/2023	-	Deferida	
Uso insignificante	0381229/2023	-	Deferida	
Uso insignificante	0469391/2024	-	Deferida	
Uso insignificante	0297101/2021	-	Deferida	
Uso insignificante	0297151/2021	-	Deferida	
Captação em Barramento	-	1902016/2021	Deferida	
Captação em barramento	-	1902020/2021	Deferida	
EMPREENDEDOR:	SERGIO RODRIGUES LOPES		CPF:	389.321.136-53
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CÓRREGO DOS TIROS, TIROS E BEBEDOURO - MAT. 5.450, 5.697, 6.687, 8.121 E 11.880			
MUNICÍPIOS:	MATUTINA e TIROS -MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT - 19° 4' 50,483" LONG - 45° 57' 57,280" SIRGAS 2000				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL:	Rio Abaeté
UPGRH:	SF4 (RIO SÃO FRANCISCO)			

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em uma área útil de 75,00 hectares	02	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, área útil de 335,00 hectares.	02	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 1,6 hectares	NP	0
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 5.000 cabeças	04	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 140,00 hectares.	NP	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Preservar Consultoria Ambiental Tiago José Vieira - Engenheiro Ambiental e Sanitarista		REGISTRO: CREA-MG: 225.935/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 04/2024		DATA: 15/02/2024	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamilia Bello	1.147.181-0	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.496.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 09/05/2024, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 09/05/2024, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87933339** e o código CRC **BC6E1242**.

RESUMO

O empreendimento Fazenda Córrego dos Tiros, Tiros e Bebedouro (matrículas n.º 5.450, 5.697, 6.687, 8.121 e 11.880), desenvolve as atividades de criação de bovinos em regime de confinamento, criação de bovinos de forma extensiva, horticultura, cultivo de culturas anuais e barragem de irrigação, há vários anos.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento em questão é classificado como classe 04, de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de criação de bovinos em regime de confinamento com 5.000 cabeças (G-02-08-09), de pequeno porte e médio potencial poluidor para as atividades de horticultura com 75,00 hectares (G-01-01-05) e cultivo de culturas anuais em 335,00 hectares (G-01-03-01). As demais atividades existentes são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero.

Em outubro de 2022, o empreendedor celebrou um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (inquérito civil n.º MPMG - 0689.20.000017-2), visando a regularização ambiental do empreendimento.

Em 30/05/2023, o empreendedor formalizou na FEAM-URA/TM o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante (LAC-1). Em seguida, no dia 15/02/2024, foi realizada uma fiscalização no imóvel, conforme auto de fiscalização FEAM/URA TM-CAT n.º 04/2024. Após a fiscalização foi solicitado várias informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

O imóvel possui uma área total matriculada de 619,1899 hectares. A área correspondente à reserva legal das matrículas n.ºs 5.450, 5.697, 6.687, 8.121 e 11.880 somam 131,2762 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. Parte da área está localizada dentro das próprias matrículas (40,0708 hectares) e o restante 91,205 hectares foram compensados nas matrículas n.ºs 7.993, 8.180, 5.450, 8.403, 11.220 e 12.894. Trata-se de áreas de cerrado, campo sujo, campo limpo, campo cerrado e área em regeneração natural.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 89,1822 hectares. Trata-se de áreas nativas, em recomposição florestal e de pastagem. O empreendedor apresentou um PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas), sendo 2,1394 hectares na Fazenda Tiros (Matrículas n.ºs 5.450, 5.697, 6.687 e 8.121) e 9,3726 hectares para a Fazenda Bebedouro (Matrícula n.º 11.880).

O empreendimento conta com 12 (doze) cadastros de uso de volume insignificante, 01 poço tubular e 02 (dois) barramentos com área inundada inferior a 5,0 hectares, ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

O empreendedor formalizou na FEAM URA-TM pedido de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente da Fazenda Bebedouro (B1= 0,0201 ha; B2- 0,1239 ha; B3- 0,1538 ha; B4- 0,1136 ha) e Fazenda Tiros (B5-0,1200 ha), totalizando 0,5314 hectares. As intervenções visam reformar pequenos barramentos (crista e ladrão de cheia), vias de acesso, casa de bomba, tubulação e rede elétrica. Todos os pontos possuem certidões/portaria de outorga emitido pelo IGAM. Considerado a Lei Florestal 20.922/2013 art.3º Inciso III, alínea (b e I), as intervenções de 0,5314 hectares em APP's poderão ser autorizadas desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a FEAM-URA/TM sugere o deferimento da licença de operação Concomitante (LAC-1) para o empreendimento Fazendas Córrego dos Tiros, Tiros e Bebedouro, localizadas nos municípios de Matutina-MG e Tiros-MG.



1. INTRODUÇÃO

1.1. Contexto histórico

O complexo de Fazendas Tiros e Bebedouro (matrículas n.ºs 5.450, 5.697, 6.687, 8.121 e 11.880), localizadas nos municípios de Matutina e Tiros-MG, opera com as atividades de culturas anuais, horticultura, confinamento de bovinos de corte, criação de bovinos de forma extensiva e barragem de irrigação, desde 1997.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento em questão é classificado como classe 04, de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de criação de bovinos em regime de confinamento com 5.000 cabeças (G-02-08-09), de pequeno porte e médio potencial poluidor para as atividades de horticultura com 75,00 hectares (G-01-01-05) e cultivo de culturas anuais em 335,00 hectares (G-01-03-01). As demais atividades existentes são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental, tabela 1. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero.

Na tabela 01, é possível visualizar o porte, potencial poluidor e classificação das atividades conforme DN 217/2017 para as atividades desenvolvidas no imóvel.

Tabela -1 Atividades desenvolvidas e classificação conforme DN 217/2017.

Código	Atividades	Porte	Potencial poluidor	Classe	Fator locacional
G-01-01-05	Horticultura(Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromática) em uma área útil de 75,00 hectares	P	M	02	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 335,00 hectares	P	M	03	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	G	NP	0
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com 5.000 cabeças	G	M	04	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo em uma área de 140,00 hectares de pastagem	NP	M	NP	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 1,6 hectares	NP	G	NP	0

G= Grande; M=Médio; NP= Não passível; P=Pequeno.

A vistoria realizada pela equipe técnica da FEAM- URA/TM ocorreu no dia 15/02/2024, conforme auto de fiscalização FEAM-URA/CAT n.º04/2024. Em seguida, foram solicitadas várias informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

Em outubro de 2022, o empreendedor celebrou um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (inquérito civil n.º MPMG - 0689.20.000017-2).

O acesso ao complexo de Fazendas pode ser feito a partir de São Gotardo-MG, pela LMG -764 por 14,0 Km. A Fazenda Bebedouro (matrícula 11.880) está à direita nas margens da rodovia, nas seguintes coordenadas geográficas: S - 19° 14' 35' e W - 46° 00' 09". Para ter acesso a Fazenda Tiros (matrículas n.ºs 5.450, 5.697,



6.687 e 8.121), após a Fazenda Bebedouro, percorrer aproximadamente por 19,0 Km, passando pelo trevo de Matutina-MG, seguindo sentido Tiros-MG, nas seguintes coordenadas geográficas: S - 19° 04' 47" e W - 45° 57' 40".

O empreendedor através de sua consultoria ambiental formalizou o processo de regularização ambiental do empreendimento, em 30/05/2023. Foi solicitada informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A equipe responsável pela elaboração do RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental) é a Preservar Consultoria Ambiental, possuindo como coordenador o Engenheiro Tiago José Viera - CREA-MG:225.935/D e ART n.º MG 20231865697

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP- IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 6513940.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

1.2 Caracterização do empreendimento

A Fazenda Bebedouro, matrícula n.º 11.880, localizada no município de Matutina -MG, possui uma área total matriculada de 235,6250 hectares e uma área medida de 225,3083 hectares, em sua maioria consolidada, com área de reserva legal de 15,3733 hectares e 24,7361 hectares de área de preservação permanente. No local, são desenvolvidas as atividades de confinamento de bovinos de corte em regime de confinamento e de forma extensiva e cultivo de culturas anuais em condições de sequeiro. Na figura 2, é possível visualizar os limites da Fazenda Bebedouro, os fragmentos destinados a reserva legal (cor verde) e área de APP (linha vermelha).



Figura 1 - Fazenda Bebedouro (matrícula n.º 11.880), Matutina -MG. Fonte: Google Earth, 2024.



de 386,5649 hectares e uma área medida de 361,1775 hectares, em sua maioria consolidada, figura 3.



Figura 3 - Fazenda Tiros e Córrego dos Tiros matrículas 5450, 5697, 6687 e 8121. Fonte: SICAR, 2024

De acordo com os estudos apresentados o empreendimento possui 272,00 hectares de culturas anuais, sendo (48,00 hectares na Fazenda Bebedouro e 224 hectares na Fazenda Tiros) as culturas agrícolas são semeadas ao mesmo tempo e fazem rotação com a atividade de horticultura (75,00 hectares). São cultivados batata, cenoura, cebola, alho e repolho em sistema convencional e semeadura direta para o cultivo de culturas anuais (milho, feijão, sorgo e soja).

A irrigação ocorre somente na Fazenda Tiros, pois as propriedades possuem uma disponibilidade hídrica restrita. A água é captada em 02 (dois) pontos outorgados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), ambos em barramentos menores que 5,0 hectares. A água captada dos barramentos é conduzida até um piscinão (reservatório), cadastrado, com capacidade de acúmulo de 13.698 m³.

No empreendimento são criados aproximadamente 5.000 cabeças de bovinos em regime de confinamento, sendo 3.000 na Fazenda Tiros e 2.000 na Fazenda Bebedouro. Os animais recebem como alimento ração e silo produzidos nas propriedades. Os animais são comprados com peso inicial de 6 arrobas. São alimentados em cochos, e quando atingem o peso ideal de abate, em torno de 16 a 18 arrobas são comercializados.

No complexo de Fazendas existem várias estruturas de apoio para a realização das atividades. A Fazenda Tiros possui a seguinte infraestrutura; 01 (uma) casa sede; 01 (um) curral; 01 (um) depósito de embalagens; 01 (um) galpão de armazenamento; 01 (um) lavador de máquinas e equipamentos; 01 (um) tanque de combustível aéreo com volume acumulado de 6 m³; 01 (um) galpão de máquinas; 01 (uma) fábrica de ração; 01 (um) escritório e 01 (um) barracão. Já a Fazenda Bebedouro conta com; 01 (uma) casa sede; 01 (uma) casa de colono; 01 (um) barracão de máquinas e 01 (um) curral. Além disso, conta com uma frota de máquinas, veículos e equipamentos próprios.

De acordo com o RCA apresentado o empreendimento conta com 02 colaboradores fixos na Fazenda Bebedouro, sendo que apenas 01 (uma) família reside no imóvel. Na Fazenda Tiros existem 12 (doze) funcionários, com uma família residente. No período da safra podem ocorrer contratações temporárias.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento possui área total matriculada de 622,1899 hectares e está em operação a vários anos com o desenvolvimento de atividades agrícolas e agropecuárias. A atual fase do licenciamento é de Licença Ambiental Concomitante (LAC -1).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) foi possível observar que o empreendimento não possui fator locacional.

3.1 Unidades de Conservação

O empreendimento em questão não está localizado em área de conservação ou em zona de amortecimento. Portanto, não existe necessidade de apresentar anuência dos órgãos gestores.

3.2 Utilização dos recursos hídricos

De acordo com os estudos apresentados o empreendimento está situado em uma região de planalto próximo ao divisor de águas das bacias dos Rios Paranaíba e São Francisco. No presente caso, pertence a Bacia Hidrográfica Federal do entorno do Rio São Francisco/SF4 e Bacia Estadual do Rio Abaeté, tendo como cursos d' água mais próximos o Córrego dos Tiros e o Afluente do Ribeirão Confusão.

O consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de culturas agrícolas, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 02. Tabela 02- Pontos de captação de água na Fazenda Antagordense e Outras.

Tipo de Captação	Certidão n.º	Portaria n.º	Situação junto ao IGAM
Poço tubular	-	1906633/2021	Deferida
Uso insignificante	0381234/2023	-	Deferida
Uso insignificante	0381235/2023	-	Deferida
Uso insignificante	0381237/2023	-	Deferida
Uso insignificante	0381239/2023	-	Deferida
Uso insignificante	0297120/2021	-	Deferida
Uso insignificante	0297127/2021	-	Deferida
Uso insignificante	0297131/2021	-	Deferida
Uso insignificante	0381227/2023	-	Deferida
Uso insignificante	0381229/2023	-	Deferida
Uso insignificante	0469391/2024	-	Vencida
Uso insignificante	0297101/2021	-	Deferida
Uso insignificante	0297151/2021	-	Deferida
Captação em Barramento	-	1902016/2021	Deferida



Captação em barramento	-	1902020/2021	Deferida
------------------------	---	--------------	----------

A área irrigada é de 60,0 hectares, sendo feito duas captações em barramento para atender o cultivo de batata, cenoura, cebola e alho.

3.3 Cavidades Naturais

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

4. ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

A área correspondente à reserva legal das matrículas n.ºs 5.450, 5697, 6.687, 8.121e 11.880, somam 131,2762 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. Parte da área está localizada dentro das próprias matrículas (40,0708 hectares) e o restante 91,205 hectares foram compensados nas matrículas n.ºs 7.993, 8.180, 5450, 8.403, 11.220 e 12.894, tabela 3. Trata-se de áreas de cerrado, campo sujo, campo limpo, campo cerrado e área em regeneração natural.

Tabela 3 - Áreas de reserva legal própria e compensada

Foram apresentados os CARs para as áreas da Fazenda Bebedouro, Córrego dos Tiros e matrículas compensatórias, conforme tabela 4 e 5.

MUNICÍPIO	MAT.	MAT. ANTIGA	ÁREA MAT.	ÁREA MED.	20% RL	RESERVA LEGAL			COMPENSAÇÃO		SITUAÇÃO
						AVERBADA	DENTRO	FORA	IMÓVEL	MAT.	
TIROS	5450	-	123,5486	122,0000	24,7097	25,4607	0,0000	25,4607	FAZ JAGUARA	AV-2-7993	Averbado
TIROS	5697	-	104,5518	104,5518	20,9104	25,4322	0,0000	25,4322	FAZ BEBEDOURO DOS TIROS	AV-3-8180	Averbado
TIROS	6687	3985 e 3152	31,9770	6,9382	6,3954	6,4937	0,0000	6,4937	FAZ. CÓRREGO DOS TIROS - 2,5259ha	8121	Termo de Responsabilidade de averbação de RL
									FAZ JAGUARA - 3,5678ha	7993	Termo de Responsabilidade de averbação de RL
									FAZENDA TIROS - 0,4ha	5450	Termo de Responsabilidade de averbação de RL
TIROS	8121	5697	123,4875	123,4875	24,6975	24,6975	24,6975	-	-	Averbado	
MATUTINA	11880	-	235,6250	225,3083	47,1250	49,1921	15,3733	33,8188	FAZ BARRA DOS TIROS - 8,0078ha	8403	Termo de Responsabilidade de averbação de RL
									FAZ BARRA DOS TIROS - 14,3182ha	11220	Termo de Responsabilidade de averbação de RL
									FAZ TATU - 11,4928ha	12894	Termo de Responsabilidade de averbação de RL
TOTAL	-	-	619,1899	582,2558	123,838	131,2762	40,0708	91,205	-	-	-

Tabela 4 - Cadastro Ambiental Rural (CAR) das áreas da Fazenda Bebedouro e Tiros.

Nome da Fazenda	Mat.	Cadastro Ambiental Rural (CAR)	RL no CAR
Fazenda Bebedouro	11.880	MG-3141207-59C4.7892.30FE.4275.915D.A933.F855.1719	14,8235
Faz. Córrego dos Tiros	5.697, 8.121 e 6.687	MG-3168903-8222.C105.EDBE.447F.8E90.712F.C819.420C	27,2271
Faz. Tiros	5.450	MG-3168903-6996.B055.2478.4010.A452.16DF.639B.51D1	0,00

Tabela 5- Cadastro Ambiental Rural das áreas de compensação de Reserva legal.

Nome da Fazenda	Mat.	Cadastro Ambiental Rural (CAR)	RL no CAR
Fazenda Jaguará	7993	MG-3168903-07B8.C14A.D8BE.4BEC.AA04.8494.0517.D3F8	35,933 ha
Fazenda Tatu	12.894	MG-3168903-A6D9.C014.26C6.443F.9445.5363.5D47.6704	3,3910 ha
Faz. Barra dos Tiros	8.403 e 10.220	MG-3168903-53D6.43D5.7910.41A8.81B6.7B08.FCBA.D9FA	5,8918
Faz. Bebedouro dos Tiros	8.121	MG-3168903-02CD.0085.E990.413B.B5C8.CE71.6105.293D	33,6465

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 89,1822 hectares. Trata-se de áreas nativas, em recomposição florestal e de pastagem. O empreendedor apresentou um PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas), sendo 2,1394 hectares na Fazenda Tiros (Matrículas n.ºs 5.450, 5.697, 6.687 e 8.121) e 9,3726 hectares para a Fazenda Bebedouro (Matrícula n.º 11.880). Essas áreas que não estão preservadas, devem ser submetidas a recuperação florestal mediante o plantio de mudas nativas da região.

Na Fazenda Tiros, as três glebas serão recompostas mediante o plantio de espécimes nativas no espaçamento de 3x3, tabela 6.

Tabela 6 - Detalhamento das áreas que serão recompostas, Fazenda Tiros.

Glebas	Área (ha)	Recomposição	Espaçamento (m)	Mudas/ha	Qt.de Mudas	Latitude	Longitude
Gleba 1	0,5344	Espécies nativas	3x3	1.111	594	19° 04' 34,66"	45° 58' 10,24"
Gleba 2	1,0467	Espécies nativas	3x3	1.111	1.163	19° 04' 55,41"	45° 58' 14,43"
Gleba 3	0,5583	Espécies nativas	3x3	1.111	620	19° 05' 9,37"	45° 58' 11,02"
TOTAL DE MUDAS					2.377		

Fonte: Adaptado dos estudos ambientais, 2024.

Nas figuras 4,5 e 6 tem-se o detalhamento das áreas de recuperação (verde escuro) da Fazenda Tiros, em um total de 2,1394 hectares, divididas em 3 glebas distintas, sendo formada em sua maioria por pastagem degradada.



Figura 4. Gleba 1 - Área de APP's a serem recuperadas na cor "verde"



Figura 5. Gleba 2: área de APP's que deverão ser recuperadas na cor "verde"



Figura 6. Gleba 3 - Área de APP's que necessitam de recomposição florestal na cor "verde".

As áreas de APP's que serão recuperadas na Fazenda Bebedouro somam 9,3726 hectares, as glebas foram separadas em duas, sendo uma ao Norte e outra ao Sul, tabela 7.

Tabela 7 - Detalhamento das áreas que serão recompostas, Fazenda Bebedouro.

Glebas	Área (ha)	Recomposição	Espaçamento (m)	Mudas/ha	Qt.de Mudas	Latitude	Longitude
Gleba Norte	5,8856	Espécies nativas	3x3	1.111	6.539	19° 14' 1,03"	46° 00' 13,91"
Gleba Sul	3,4870	Espécies nativas	3x3	1.111	3.874	19° 14' 44,73"	46° 00' 18,01"
TOTAL DE MUDAS					10.413		

Fonte: Adaptado dos estudos ambientais, 2024.

Nas figuras 7 e 8 está destacado na cor "verde" as áreas de APP's da Fazenda Bebedouro que serão objeto do PRADA. A recomposição florestal será feita com espécimes nativas da região no espaçamento de 3x3, totalizando 1.111 mudas/hectares. De acordo com os estudos apresentados serão plantadas um total de 12.790 mudas (Fazenda Tiros e Bebedouro).



Figura 7- Gleba Norte da Fazenda Bebedouro, área de 5,8856 hectares na cor “verde”.

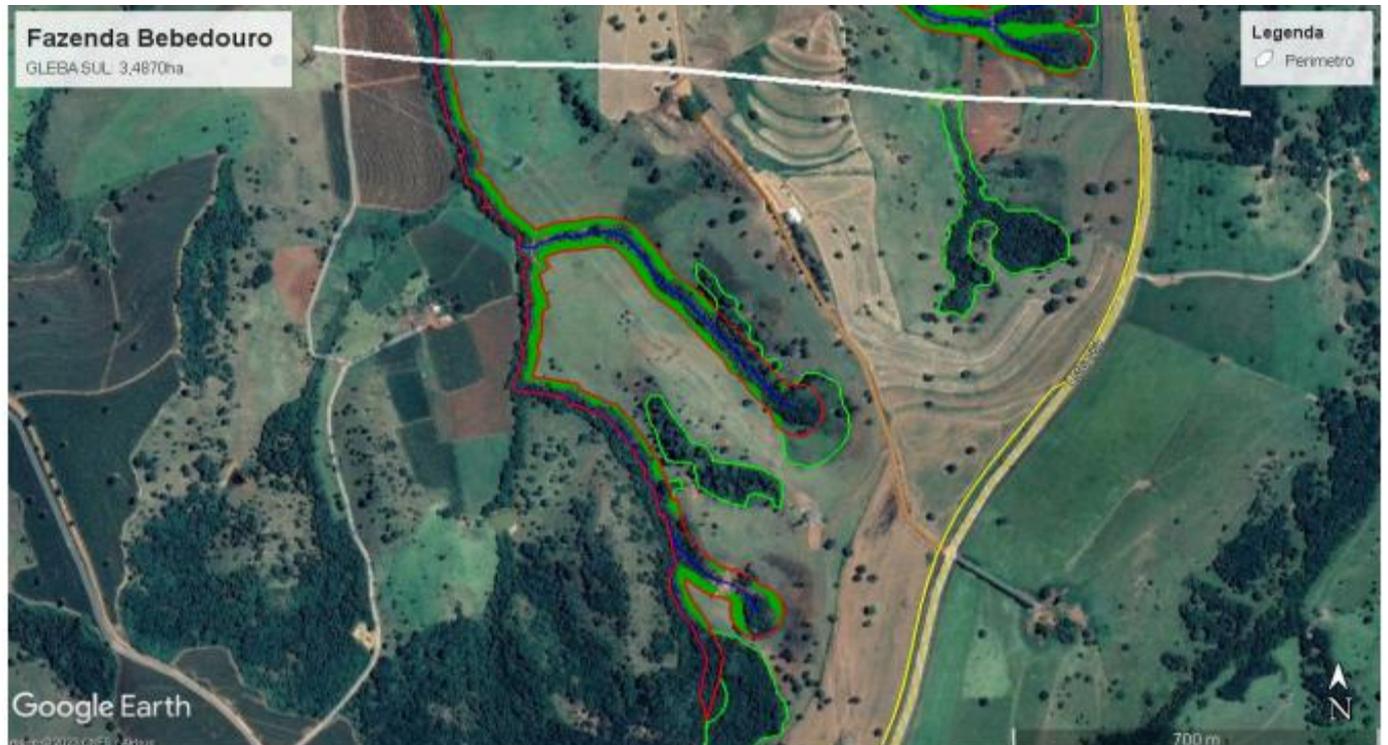


Figura 8- Gleba Sul da Fazenda Bebedouro, área de 3,4870 hectares na cor “verde”.

O PRADA será executado em 03 (três) anos, sendo necessário o seu acompanhamento até o estabelecimento das mudas.



Nas Fazendas Tiros e Bebedouro existem 2,0447 hectares de APP's com uso antrópico consolidado, conforme Lei 20.922/2023, art. 16°. São estruturas de barramento, lâmina d'água, estradas e vias de acesso.

O empreendedor formalizou na FEAM URA-TM pedido de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente da Fazenda Bebedouro (B1= 0,0201 ha; B2- 0,1239 ha; B3- 0,1538 ha; B4- 0,1136 ha) e Fazenda Tiros (B5-0,1200 ha), totalizando **0,5314 hectares**. As intervenções visam reformar os pequenos barramentos (crista e ladrão de cheia), vias de acesso, casa de bomba, tubulação e rede elétrica. Todos os pontos possuem certidões/portaria de outorga emitido pelo IGAM.

Na Tabela 8, é possível visualizar o local de cada intervenção com sua certidão de uso de volume insignificante.

Propriedade	Matrícula	Área de intervenção	Coordenadas geográficas	Certidão/Portaria IGAM
Faz. Bebedouro	11.880	0,0201 ha	S- 19° 14' 29,56" e W- 45° 59' 48,25"	0381237/2023
Faz. Bebedouro	11.880	0,1239 ha	S - 19° 15' 5,29" e W- 46° 00'5,87"	0297131/2021
Faz. Bebedouro	11.880	0,1538 ha	S-19° 14' 43,85" e W 46° 00' 18,38"	0297127/2021
Faz. Bebedouro	11.880	0,1136 ha	S-19° 14' 4,71' e W 45° 58' 13,18"	0297120/2021
Faz. Tiros	5.450	0,1200 ha	S-19° 04' 33,32" e W - 45° 58' 13,18"	1902020/2021 - Portaria
TOTAL ÁREA (ha)		0,5314		

Considerado a Lei Florestal 20.922/2013 art.3° Inciso III, alínea (b e l), as intervenções de 0,5314 hectares em APP's poderão ser autorizadas desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatória.

4.0 MEDIDA COMPENSATÓRIA

A compensação por intervenção em APP consiste em recuperar uma área de no mínimo 0,5314 hectares de APP da Fazenda Bebedouro ou Tiros. Foi apresentado o PRADA para recompor 9,3726 hectares de APP's dos imóveis mencionados. Portanto, a medida compensatória pelas intervenções em APP's da Fazenda Bebedouro e Tiros estão contempladas no PRADA apresentado.

5.0 MEDIDAS MITIGADORAS

Quando as condições de relevo favorecer a mecanização das operações, isso deverá feito, tomando-se as devidas precauções para o atendimento das medidas mitigadoras. Entre as medidas mitigadoras o empreendedor deve observar as seguinte recomendações:

- Respeitar os limites da projeção dos pequenos barramentos para que não haja intervenção ambiental além do apresentado neste estudo;
- Realização das atividades em períodos de menor índice pluviométrico;
- Após término das atividades relacionadas a reforma/construção do barramento, deveram ser analisados possíveis focos de escoamento pluvial, para desvio do mesmo até a regeneração e recomposição do solo e vegetação da área de intervenção. Deverão ser realizadas manutenções frequentes na via de acesso e nas estruturas de condução d' água, de modo a se evitar erosões e carreamento de sólidos para o curso hídrico, levando em consideração o relevo do local.

6.0 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos

Os dejetos provenientes das 04 (quatro) estruturas sanitárias são coletados e destinados para fossa séptica.

Os pontos de geração de efluentes oleosos compreendem: a área de abastecimento de veículos e lavador. De acordo com as informações apresentadas todos os pontos possuem caixa separadora de água e óleo (caixa SAO). Os resíduos sólidos retidos são armazenados em tambores e deverão ser recolhidos por empresas licenciadas.

O confinamento de bovinos de corte gera resíduos/efluentes. De acordo com as informações apresentadas o esterco gerado nos currais é recolhido e comercializado como fonte de adubo orgânico ou utilizado nas próprias propriedades. No confinamento do empreendimento não existe bacia de contenção de efluentes. O esterco/urina produzidos pelos bovinos são recolhidos periodicamente.

6.2 Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: lixo doméstico, embalagens de defensivos agrícolas, resíduos oleosos (classe I), e pneus usados.

Os resíduos classe I são destinados para empresas licenciadas, os de origem doméstica podem ser destinados para o sistema de coleta pública.

Em toda a criação de animais ocorre uma taxa de mortalidade. Assim, o descarte de cadáveres de mamíferos é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrólise alcalina entre outras (EMBRAPA, 2019). Cabe o empreendedor optar por aquela forma de disposição final que seja mais vantajosa. **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou ainda, em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal.** Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

6.3 Alteração na população de insetos e fungos

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo. O empreendedor deve fazer uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agrônomo e optar por moléculas de baixa toxicidade.

6.4 Processos erosivos cumulativos advindos da operação das atividades agrícolas

Na área da Fazenda Bebedouro e Tiros é realizado o cultivo de culturas agrícolas em condições de sequeiro e olerícolas irrigada via pivô central. Periodicamente, realiza-se a manutenção de estradas e carreadores, dando ênfase a destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ocorrência de ravinas. O sistema de semeadura direta é adotado no cultivo de culturas agrícolas. Também é adotada a prática de terraceamento e nivelamento topográfico das áreas agrícolas.

6.5 Alteração da qualidade dos solos e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos químicos.

A agricultura utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização, seleção de defensivos e monitoramento da qualidade do solo.

6.6 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas no interior da Fazenda. É importante destacar que a Fazenda está localizada em área rural, longe de aglomerados urbanos. A manutenção periódica de máquinas e veículos é uma prática recomendável.

7.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através do processo SLA nº 1429/2023, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Constam dos autos a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos municipais, com certidões expedidas pelos Municípios de Tiros (município de maior abrangência) e Matutina, ambos situados no estado de Minas Gerais, bem como Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental — CTF/APP, restando, pois, atendidos os precisos termos da Resolução Conama nº 1/1988 e da Instrução Normativa nº 12/2021, publicada pelo IBAMA.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença pelo Órgão Ambiental, no IOF, conforme publicação que consta na data de 27 de maio de 2023.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que a área que versa sobre o assunto, está situada nas matrículas nº. 5.450, 5697, 6.687, 8.121 e 11.880, que somam em sua totalidade, 131,2762 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. Parte da área está localizada dentro das próprias matrículas (40,0708 hectares) e o restante 91,205 hectares foram compensados nas matrículas nº. 7.993, 8.180, 5450, 8.403, 11.220 e 12.894. No item próprio sobre o assunto – Item 4, está elencado nas tabelas 03, 04, 05 e 06 os respectivos CARs das áreas de Reserva Legal e as áreas compensatórias.

No mesmo norte ainda cumpre ressaltar, acerca das APPs da propriedade que abarca o empreendimento, possuem uma área de 89,1822ha, e também o empreendedor apresentou um PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas), sendo 2,1394 hectares na Fazenda Tiros (Matrículas n.os 5.450, 5.697, 6.687 e 8.121) e 9,3726 hectares para a Fazenda Bebedouro (Matrícula n.º 11.880). Essas áreas que não estão preservadas, devem ser submetidas a recuperação florestal mediante o plantio de mudas nativas da região, ao que foi apresentado também medidas compensativas. O empreendedor formalizou um pedido de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente das Fazendas Bebedouro e Tiros, totalizando 0,5314 hectares. As intervenções tem como objetivo a reforma dos pequenos

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	11/04/2024 Pág. 14 de 19
--	---	-----------------------------

barramentos (crista e ladrão de cheia), vias de acesso, casa de bomba, tubulação e rede elétrica. Todos os pontos possuem certidões/portaria de outorga emitido pelo IGAM.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, tais como o Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA E PCA).

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está regularizado, conforme destacado em tópico próprio

Assim sendo, conforme o §4º art. 32 do Decreto Estadual nº. 47383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 06 (seis) anos, portanto, sendo-lhes reduzido o prazo de vigência da licença, haja vista que haverá a redução em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença do empreendimento, assim por já possuir Autos de Infração transitados em julgado, quais sejam, os AI nº. 132749/2021 e 313837/2023 o que resta, pois, sua validade pelo período de 06 (seis) anos, insta frisar.

Impende salientar, que por disposição da alínea “b” do inciso III do art.14 da Lei Estadual 21.972/2016 c/c art. 5º caput do Decreto Estadual Nº 47.383/2018 e por fim, ainda por fundamento do inciso III do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, compete a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) analisar e decidir acerca do referido parecer.

8.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para FAZENDA CÓRREGO DOS TIROS, TIROS E BEBEDOURO (**Matrículas n.ºs 5.450, 5.697, 6.687, 8.121 E 11.880**)/SERGIO RODRIGUES LOPES, localizado nos municípios de MATUTINA E TIROS/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URATriângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a FEAM- URA/TM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.



Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9.0 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

10 Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

10.1 Informações Gerais.

Município	MATUTINA E TIROS -MG
Imóvel	Fazenda Bebedouro e Tiros (Mat. 5.450, 5.697, 6.687, 8.121 e 11.880)
Responsável pela intervenção	SERGIO RODRIGUES LOPES
CPF/CNPJ	389.321.136-53
Modalidade principal	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Protocolo SLA	1429/2023
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,5314
Longitude, Latitude e Fuso	WGS 84 - S: - 19° 4' 32,60" e W- 45° 58' 13,60"
Data de entrada (formalização)	Fev/2024
Decisão	Deferido

10.2 Informações Gerais.

Intervenção em 0,5314 hectares de APP sem supressão de vegetação nativa.

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,5314 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo
Rendimento Lenhoso (m3)	0,00 m ³
Coordenadas Geográficas	WGS 84 - S: - 19° 4' 32,60" e W- 45° 58' 13,60"
Validade/Prazo para Execução	06 anos.
Validade/Prazo para Execução	06 anos

Portanto, temos 0,5314 hectares de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para reformar 05 pequenos barramentos, localizados nas Fazendas Bebedouro e Tiros, municípios de Matutina-MG e Tiros-MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante para a Fazenda Córrego dos Tiros, Tiros e Bebedouro

Empreendedor: SERGIO RODRIGUES LOPES Empreendimento: FAZENDA CÓRREGO DOS TIROS, TIROS E BEBEDOURO CNPJ: 389.321.136-53 Município: MATUTINA e TIROS Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. Código DN 217/2017: G-02-08-09; G-01-01-05; G-02-07-0; G-01-03-01; G-05-02-0. Processo: SLA n.º 1429/2023 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a execução do PRADA, conforme projeto apresentado. Apresentar relatório técnico com ART.	3 anos
03	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.	Anualmente
04	Retificar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) das seguintes matrículas: 11.880, 5.697, 8.121, 6.687, 5.450, 7.993, 12.894, 8.403, 10.220 e 8.121 e apresentá-lo, a fim de constar a área de reserva legal existente em conformidade com a área averbada à margem das matrículas.	120 dias
05	Apresentar cópia das matrículas: 8.121, 7.993, 5.450, 8.403, 11.220, 12.894, 6.687 e 11.880 com gravação da área de reserva legal compensatória, conforme Termo de Responsabilidade Firmado com o empreendedor.	120 dias
06	Comprovar a medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com área mínima de 0,5314 hectares.	2 anos

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, Fazenda Córrego dos Tiros, Tiros e Bebedouro

<p>Empreendedor: SERGIO RODRIGUES LOPES</p> <p>Empreendimento: FAZENDA CÓRREGO DOS TIROS, TIROS E BEBEDOURO</p> <p>CNPJ: 389.321.136-53</p> <p>Município: MATUTINA e TIROS</p> <p>Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura</p> <p>Código DN 217/2017: G-02-08-09; G-01-01-05; G-02-07-0; G-01-03-01; G-05-02-0.</p> <p>Processo: SLA n.º 1429/2023</p> <p>Validade: 06 anos</p>

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

Relatórios: Apresentar à URA TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
 2 – Reciclagem
 3 - Aterro sanitário
 4 - Aterro industrial
 5 – Incineração

6 - Co-processamento
 7 - Aplicação no solo
 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	Óleos e graxas e substâncias tensoativas	Anualmente

Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3.0 PRADA - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ALTERADA

Elaborar relatórios técnicos semestrais, subscritos por profissionais competentes, com ART, retratando as medidas executadas e o estado de desenvolvimento dos plantios, com fotografias dos locais.

Apresentar Anualmente, na vigência da licença ambiental apresentar cópia dos relatórios semestrais junto ao órgão ambiental.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM-URA/TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.